



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 848

1

Juatuba- MG, Terça-feira 21 de Fevereiro de 2017

Atos do Poder Executivo

Compras

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº11/2017 nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa VANI MARIA COSTA E SILVA, para locação de imóvel situado a Rua Jose monteiro, 364, centro. Juatuba/Mg, para instalação do arquivo inativo. Por um período de 12 meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº12/2016 nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MNAS GERAIS COPASA MG, para fornecimento de água e serviço de tratamento de esgoto. A contratação corresponde à quantia de R\$ 217.055,40 (Duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº13/2017 nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica. A contratação corresponde à quantia de R\$ 305.421,09 (Trezentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e reais e nove centavos). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº15/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação

da empresa RICCI DIARIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA-EPP, para prestação de serviço de publicação de matéria legal no Diário Oficial da União, por um período de 12 meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº17/2017 nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa LICINIO LEANDRO DA SILVA, para locação de imóvel situado à Rua Cinco, nº 140 Bairro Samambaia I, Juatuba-Mg, para funcionamento do posto dos Correios. Por um período de 12 meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Pública a Dispensa de Licitação 18/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa JOÃO SOUSA NETO para prestação de serviço de corte de cabelo para atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 09 (nove) meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Pública a Dispensa de Licitação 19/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa DANIELA ISABEL CARDOSO CAMPOS-ME para prestação de serviços na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndios da Escola Municipal Padre Moacir Candido Rodri-

gues. A contratação corresponde à quantia de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº21/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, para prestação de serviço especializado em elaboração de projeto de registro de bens imaterial do município de Juatuba. A contratação corresponde à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº22/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa DEBORA KATIA REZENDE RODRIGUES 12428110608, para prestação de serviço de instalação de aparelho de ar condicionado. A contratação corresponde à quantia de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Dispensa de Licitação nº23/2017 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa SFC-SONDAGENS, FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, para prestação de serviços de sondagem à percussão incluindo relatório, na unidade da quadra da Escola Municipal Padre Moacir Candido Rodrigues, localizada na Rua Gran Bell, nº 1114, Bairro Canaan, Juatuba/MG. A contratação corresponde à quantia de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

O Município de Juatuba/MG. Torna Público a Inexigibilidade de Licitação nº09/2017 nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa PAULO EDUARDO MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para

prestação de serviços técnicos, especializados e singulares de consultoria jurídica e advocacia contenciosa na área pública (constitucional, administrativa financeira), relacionado à defesa dos interesses do município de Juatuba, por um período de 12(doze) meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

JUAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUATUBA- JUAPREV

Extrato do CONTRATO Nº.001/2017 MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.847.061/0001-29. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2017 Processo Administrativo de Compras Nº 004/2017, conforme Parecer de nº 044/PGM/2017 nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria financeira para análise e consolidação financeira de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 3100.09.0122.0052.2400
Fonte nº 103.000 3.3.90.35.00.00 Ficha 3010.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2017.

PORTARIA

Portaria Nº 033, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre a implantação, em caráter Teste, do registro de dados nos diários de classe, em sistema informatizado do Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 4º, da Lei Complementar nº. 77, de 18 de setembro de 2006; o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação de Juatuba autoriza em caráter teste, as escolas municipais: Alípio Nogueira do Amaral, Etelvina de Oliveira Guimarães e Maria Cândida de Jesus, bem como aos professores PIII – Matemática, a proceder ao registro de dados nos diários de classe em sistema informatizado.

Parágrafo único – As escolas acima citadas, bem como os professores PIII – Matemática poderão, por opção, manter esses registros no formato atualmente utilizado pelas escolas municipais, conforme formulários oficiais.

Art. 2º - Os professores das escolas acima citadas e os professores PIII – Matemática que registrarem os dados no diário de classe em meio eletrônico, deverão entregar à Secretaria de suas respectivas escolas, nas datas determinadas pelas mesmas, os registros em arquivo específico.

Art. 3º - As escolas deverão imprimir o arquivo recebido e providenciar as assinaturas legais exigidas.

Parágrafo único – A movimentação do arquivo dos diários de classe é de responsabilidade do Secretário da escola, sob a supervisão direta do Diretor, devendo esse arquivo ser mantido em absoluta segurança e ser manuseado tão somente por pessoal vinculado à Secretaria da escola.

Art. 4º - A inserção dos dados do aluno no diário de classe no sistema Teste é de competência do serviço de secretaria sob a responsabilidade do Diretor da Escola.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 21 de fevereiro de 2017

Islander Saliba Santos
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 09 SMAD DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância 009/16, instaurada pela Portaria de nº 34/2016 SMAD, de 20 de julho de 2016.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 75/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela Portaria de nº 34 SMAD, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2017.

Palácio do Juá, Juatuba, 21 de fevereiro de 2017.
24º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Procuradoria

DECRETO Nº. 2125, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“REGULAMENTA O REGIME DE ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar o regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disciplinado no art.36, da Lei Complementar nº. 12 de 29 de dezembro de 1994;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias;

D E C R E T A:

Art.1º. O lançamento do imposto será efetuado por estimativa quando:

§1º. Se tratar de atividade em caráter temporário.

I - fixado pela autoridade fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II - fixado pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§2º. A espécie, modalidade ou volume de atividades aconselharem a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, com base em dados declarados pelo contribuinte através de elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

I - Através da apuração da Declaração Anual de Movimento Econômico - DAME, preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Parágrafo único - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa deverão apresentar Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. O valor do Imposto estimado será dividido em parcelas mensais, que poderão ter os seus valores diferenciados, para recolhimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, via sistema eletrônico ou por meio de formulário próprio, emitido pela Administração ou preenchido pelo contribuinte, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. A diferença entre o montante estimado e o apurado, quando favorável ao contribuinte, será restituída mediante requerimento

Parágrafo único - A restituição efetivada com base nas informações prestadas pelo contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode ser objeto de posterior reexame pela Administração Tributária quando se constate omissão ou inexatidão nos dados declarados.

Art. 4º. Quando cessar, por qualquer motivo, a

aplicação do regime de estimativa, a diferença verificada entre o montante estimado e o apurado será, conforme o caso:

I – recolhida até o dia 10 (dez) do mês seguinte à data da cessação do regime, independente de qualquer iniciativa da Administração Tributária, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças;

II – restituída, mediante requerimento.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar os valores estimados.

§ 1º - O pedido de revisão e a reconsideração de despacho não suspendem a obrigatoriedade de recolhimento do Imposto na forma e no prazo estabelecidos na notificação.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão será restituída ao contribuinte, mediante requerimento.

§ 3º - Se a decisão proferida agravar o valor da estimativa, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017; 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal